

Id:167C25C931CBB282


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: N° 01.612.557/0001-46


LEI N°017/2021

Jatobá do Piauí-PI, 13 de dezembro de 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes comunitários de saúde - ACS e aos Agentes de combate a endemias - ACE, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, atendendo aos Dispositivo Constitucional, na forma do art.39, da Constituição Federal, por seus Vereadores, **APROVOU** e Eu, **RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, me conferidas por lei, conforme art.69, da Lei Orgânica do Município, de 08 de dezembro de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

**Art. 3º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**Art. 4º** Fará jus ao incentivo financeiro adicional de forma integral o Agente comunitário de Saúde - ACS ou Agente de Combate a endemias - ACE que realizou, alcançou cobertura igual ou superior a 80% do número de visitas das suas respectivas áreas ou microáreas de atuação nos últimos 12 (Doze) meses, exceto Período de Férias.

**Art. 5º** O Agente Comunitário de Saúde - ACS ou Agente de Combate a endemias - ACE que nos últimos 12 (Doze) meses, exceto Período de Férias, realizou, alcançou cobertura inferior a 80% do número de visitas das suas respectivas áreas ou microáreas de atuação. Fará jus a 50% (Cinquenta por cento) do valor do incentivo Financeiro adicional

**Art. 6º** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Jatobá do Piauí-PI estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim - Programa da Saúde da Família.

**Art. 7º** É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no 2º do artigo não resulte valor do piso.

**Art. 8º** A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 9º** O benefício instituído por esta Lei:

I - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos:

II - Não é considerado para efeito do pagamento de 13º( décimo terceiro) salário e férias.

III - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou assistência à saúde.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, aos 13(Treze) dias do mês de dezembro do ano Dois Mil e Vinte Um (2021).

**RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Numerada e rubricada por mim:

*Leonardo Michelângelo de Oliveira Gomes*  
**LEONARDO MICHELÂNGELO DE OLIVEIRA GOMES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Id:10EFOFE7BBA3B494


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

 AVISO DE LICITAÇÃO  
 Pregão Presencial nº 012/2021

Interessado: Campo Largo Piauí - PI.  
 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI e suas Secretarias.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.  
 Valor Estimativo: R\$ 755.645,06 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

Data da Sessão: 28 de dezembro de 2021.

Horário de início da sessão: 08:30 horas.

Endereço: Rua João Pereira dos Santos s/n - centro - CEP 64148-000 - Campo Largo do Piauí - PI.

E-mail: [cpl.pmcl@outlook.com](mailto:cpl.pmcl@outlook.com).

O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal ou no endereço eletrônico: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Setor de Licitações, no endereço acima citado, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Campo Largo do Piauí - PI, 14 de dezembro de 2021.

Erisvaldo Araújo Costa  
 Pregoeiro